

RESOLUÇÃO CEPE Nº 050/2018

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Fisiopatologia Clínica e Laboratorial (Mestrado e Doutorado).

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme processo nº 2909/2018.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Fisiopatologia Clínica e Laboratorial (Mestrado e Doutorado) conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 26 de abril de 2018.

*Profa. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora*

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOPATOLOGIA CLÍNICA E LABORATORIAL, NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Fisiopatologia Clínica e Laboratorial tem por objetivos formar recursos humanos para a carreira docente e para o desenvolvimento de pesquisas na área de Fisiopatologia Clínica e Laboratorial

Parágrafo único. O Programa é regido pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, Mestrado e Doutorado Acadêmico, pelo presente Regimento e por demais resoluções internas

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Fisiopatologia Clínica e Laboratorial será administrado por:

- I. Coordenador
- II. Vice-Coordenador;
- III. Comissão Coordenadora.

Art. 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros da Comissão Coordenadora do Programa, dentre os representantes do Departamento de Patologia, Análises Clínicas e Toxicológicas (PAC) e nomeados por portaria do Reitor.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador será de 4 (quatro) anos, coincidindo com o dos demais membros da Comissão Coordenadora.

Art. 4º As atividades do Programa serão coordenadas por uma Comissão Coordenadora constituída por até 6 (seis) docentes com título de Doutor, sendo até 3 (três) do departamento PAC, 1 (um) representante por Departamento vinculado que atue ministrando aulas, orientando e com produção vinculada ao Programa, em ordem decrescente de carga horária de participação, totalizando no máximo o número da representação do Departamento PAC e por um representante discente, eleito entre seus pares.

§ 1º Será de 4 (quatro) anos o mandato dos membros da Comissão Coordenadora, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Será de 1 (um) ano o mandato do representante discente, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e constarão em atas.

Art. 5º Os demais membros da Comissão Coordenadora do Programa serão indicados pelos respectivos Departamentos participantes do programa.

- Art. 6º A Comissão Coordenadora será constituída por:
- I. até 3 (três) docentes permanentes, detentores do título de doutor, que estejam ministrando aulas, orientando e com produção intelectual vinculada ao Programa;
 - II. 1 (um) representante discente, 1 (um) docente doutor por Departamento vinculado ao Programa que atue ministrando aulas, orientando e com produção intelectual vinculada ao Programa, em ordem decrescente de carga horária de participação, totalizando no máximo o número da representação do Departamento proponente; eleito por seus pares.
- Art. 7º São atribuições do Coordenador do Programa:
- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Programa;
 - II. Coordenar a execução programática do Programa, adotando, em entendimento com os Chefes de Departamentos, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
 - III. Exercer a direção administrativa do Programa;
 - IV. Dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora, da Câmara de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
 - V. Elaborar o horário de aulas junto aos Departamentos participantes do Programa, com seus respectivos docentes;
 - VI. Elaborar a lista dos professores orientadores, ouvida a Comissão Coordenadora;
 - VII. Solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsa;
 - VIII. Responsabilizar-se pelos relatórios da CAPES;
 - IX. Indicar, juntamente com o orientador, membros para composição de Bancas Examinadoras, de Qualificação, de Dissertação ou Tese;
 - X. Representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
 - XI. Encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa junto à Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - XII. Delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora ou professores do Programa;
 - XIII. Participar das reuniões da Câmara de Pós-Graduação;
 - XIV. Analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;
 - XV. Nomear Comissões de seleção para ingresso de estudantes nos Programas de Pós-Graduação, estabelecer os critérios e os documentos necessários para da seleção e informar à PROPPG.
- Art. 8º O Coordenador do Programa será auxiliado em suas funções por um funcionário da UEL a serviço do Programa, o qual terá as seguintes atribuições:
- I. Manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
 - II. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
 - III. Manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações da Câmara de Pós-Graduação, do CEPE, da PROPPG, sobre o Calendário da Pós-Graduação e sobre demais atos emanados pelos órgãos ligados à Pós-Graduação;

- IV. Providenciar espaço físico para aulas teóricas e práticas;
 - V. Providenciar sala para Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese;
 - VI. Encaminhar processos para análise da PROPPG e da Câmara de Pós-Graduação;
 - VII. Divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
 - VIII. Encaminhar à PROPPG cópia do horário de aulas, relação de bolsistas, relação de orientadores e demais documentos informativos sobre as atividades e execução do Programa;
 - IX. Receber e encaminhar à PROPPG as matrículas dos estudantes;
 - X. Receber e comunicar à PROPPG o recebimento de Dissertação ou Tese;
 - XI. Marcar data para Defesa de Dissertação ou Tese, de comum acordo com o orientador e orientando;
 - XII. Receber, encaminhar aos docentes, publicar e devolver as Listas Oficiais de Chamada;
 - XIII. Manter contato direto com a PROPPG, a fim de agilizar as informações aos corpos docente e discente do Programa;
 - XIV. Auxiliar a Coordenação do Programa na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores;
 - XV. Outras tarefas a serem definidas pela Coordenação do Programa.
- Art. 9º A Comissão Coordenadora, com funções de coordenação pedagógica e administrativa do Programa, terá as seguintes atribuições:
- I. Aprovar normas e diretrizes gerais para o Programa;
 - II. Assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas as atividades acadêmicas do corpo docente e discente do Programa;
 - III. Propor aos Departamentos a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
 - IV. Credenciar e descredenciar professores orientadores do Programa de acordo com requisitos deste Regulamento;
 - V. Eleger entre seus membros o Coordenador e o Vice-Cordenador da Comissão;
 - VI. Propor aos órgãos superiores da UEL o currículo pleno do Programa e suas modificações;
 - VII. Propor normas para o funcionamento do Programa, modificar as existentes caso necessário ou justificado, encaminhando as mesmas para aprovação dos órgãos competentes.
- TÍTULO III**
Capítulo I
Estrutura Curricular
- Art. 10º O currículo será composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, bibliografia e docente responsável.
- Art. 10. Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

- § 1º As disciplinas serão agrupadas em obrigatórias e optativas de acordo com os respectivos conteúdos programáticos, bem como atividades especiais e estágio de docência na graduação.
- § 2º A disciplina de estágio em docência será considerada como obrigatória para os alunos bolsistas do programa em Fisiopatologia Clínica e Laboratorial.
- § 3º Além das disciplinas, a estrutura curricular deverá prever a elaboração de Dissertação ou Tese, que será submetida à aprovação de uma Banca Examinadora.
- Art. 11. Créditos em disciplinas cursadas em nível de pós-graduação em outras instituições que possuam programas recomendados pela CAPES poderão ser aceitos com os créditos correspondentes até o limite máximo de 1/3 (um terço) do número mínimo de créditos exigidos no Mestrado ou Doutorado.

Capítulo II

Corpo Docente

- Art. 12. A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Fisiopatologia Clínica e Laboratorial da UEL para efeitos de enquadramento, credenciamento e descredenciamento, possui as seguintes categorias e requisitos:
- I. Docentes permanentes, constitui o núcleo principal de docentes do programa de Pós-Graduação;
 - II. Docentes colaboradores.
- § 1º Integram a categoria de docentes permanentes os professores e pesquisadores assim enquadrados pelo Programa de Pós-Graduação e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:
- a) tenham título de Doutor e ministrem pelo menos 1 (uma) disciplina na pós-graduação Stricto sensu e outra na graduação;
 - b) sejam coordenadores ou participem como colaboradores em pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa, preferencialmente, financiado por agências de fomento e/ou outras fontes de financiamento e que esteja vinculado a uma das linhas de investigação científica do Programa;
 - c) orientem alunos de Mestrado ou Doutorado do Programa, respeitando o limite de orientados por docente estabelecido pela Comissão Coordenadora do Programa;
 - d) Tenham no mínimo 4 (quatro) artigos publicados no quadriênio, seja na condição de autor ou coautor, em periódicos nacionais e/ou internacionais, relacionados com a área de atuação do Programa e indexados QUALIS/CAPES A1, A2, B1 ou B2.
- § 2º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma

- sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes.
- Art. 13. Para serem credenciados como docentes permanentes do Programa e nesta condição permanecerem, os professores/pesquisadores, devem atender as condições estabelecidas nos seguintes itens:
- I. Publicar, seja na condição de autor ou coautor, em média, no mínimo 4 (quatro) artigos no quadriênio em periódicos nacionais e/ou internacionais relacionados com a área de atuação do Programa e indexados em pelo menos QUALIS B2 da CAPES atingindo requisitos para conceito muito bom referente a última avaliação.
 - II. Submeter, a cada quatro anos, às agências de fomento, pelo menos um projeto de pesquisa que esteja alinhado com as linhas de pesquisa do Programa a que o docente está vinculado.
 - III. Participar como membro de Grupo de Pesquisa registrado na Plataforma Lattes do CNPq e certificado pela UEL.
- Art. 14. Os critérios mínimos para a orientação ao nível de Mestrado e Doutorado no Programa, no quadriênio, para os membros permanentes e colaboradores são:
- I. Publicar, seja na condição de autor ou coautor, no mínimo 4 (quatro) artigos no quadriênio em periódicos nacionais e/ou internacionais relacionados com a área de atuação do Programa e indexados no mínimo, no QUALIS B2 da CAPES, dos quais, pelo menos 1 (um) artigo deve ser correspondente ao trabalho de Dissertação de discente do Programa de Pós-Graduação em Fisiopatologia Clínica e Laboratorial;
 - II. Ministrar no mínimo 1 (uma) disciplina do Programa;
 - III. Para orientação de Doutorado o orientador deverá ter concluído a orientação de pelo menos 2 mestrandos.
- Art. 15. Os docentes permanentes que não atingirem os critérios mínimos descritos no art. 13 no quadriênio, passarão a ser colaboradores ou serão descredenciados.

Parágrafo único. O descredenciamento de docentes, seguindo os critérios mínimos, será realizado ao final de cada quadriênio, de acordo com a análise da Comissão Coordenadora do Programa, seguindo a proporção de docentes permanentes e colaboradores permitidos pela CAPES.

Capítulo III

Orientador

- Art. 16. O orientador, com a ciência da Coordenação, supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa de dissertação ou tese.
- § 1º O orientador deverá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Fisiopatologia Clínica e Laboratorial e ser do corpo docente.
- § 2º O orientador poderá ter, no máximo, 8 (oito) orientandos simultaneamente.
- § 3º Em casos excepcionais, aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa e homologado pela PROPPG, poderá ser indicado um coorientador.

- § 4º O orientador que se ausentar do país por um período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá ser substituído por um coorientador, desde que este seja membro do programa.
- Art. 17. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador: orientar matrículas, supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientando:
- I. Propor a Banca Examinadora de Qualificação, Dissertação ou Tese à Comissão Coordenadora do Programa;
 - II. Encaminhar a versão final da Dissertação ou Tese a Coordenação do Programa, após a defesa.

TÍTULO IV **CORPO DISCENTE**

Capítulo I **Inscrição**

- Art. 18. Poderão candidatar-se ao Programa os seguintes candidatos: os portadores de diploma de Cursos Superiores das áreas de Ciências da Saúde, Ciências Biológicas e outras áreas afins a critério da Comissão Coordenadora do Programa.
- § 1º A seleção dos candidatos estará a cargo da Comissão Coordenadora do Programa, ficando os critérios estabelecidos em edital próprio.
- § 2º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela Coordenação do Programa, previamente divulgados.

Capítulo II **Seleção**

- Art. 19. Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Fisiopatologia Clínica e Laboratorial serão selecionados por uma Comissão de Seleção nomeada pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único. Os critérios para seleção dos estudantes de Mestrado e de Doutorado serão definidos pela Comissão Coordenadora do Programa e previamente divulgados por meio de editais e no sítio eletrônico do Programa.

Capítulo III **Matrícula**

- Art. 20. Terão direito à matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.

- § 1º O estudante matricular-se-á e terá seus estudos supervisionados por um orientador.
- § 2º O que não realizar sua matrícula de acordo com o Calendário da Pós-Graduação da Instituição será desligado do Programa.
- Art. 21. O estudante de Pós-Graduação deverá efetuar a rematrícula regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.
- § 1º O estudante deverá estar matriculado em Dissertação ou Tese desde o seu ingresso no Programa.
- § 2º O estudante que não efetuar a rematrícula no prazo estabelecido no Calendário de Atividades de Pós-Graduação poderá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias, a contar do encerramento da rematrícula, mediante pagamento de multa fixado pelo Conselho de Administração.
- § 3º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 2º deste artigo implicará no desligamento automático do estudante do Programa.
- Art. 22. Os estudantes matriculados serão classificados como estudantes regulares e especiais, de acordo com o Regimento Geral.
- I. Estudante Regular: aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no Programa de Mestrado ou Doutorado, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos títulos correspondentes.
 - II. Estudante Especial: matriculado em disciplinas isoladas do Programa de Mestrado ou Doutorado, definidas pela Coordenação e ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 23. O estudante especial poderá cursar até 1/2 (metade) dos créditos em disciplinas exigidas pelo Programa mediante requerimento semestral à Coordenação, acompanhado de Diploma de Graduação, Histórico Escolar e *Curriculum vitae* documentado.
- Parágrafo único. O estudante matriculado nessas condições e que pretenda passar a estudante regular, terá de submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do Programa, previsto no artigo 27.
- Art. 24. O estudante regularmente matriculado em um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEL poderá se matricular em disciplinas do Programa de Fisiopatologia Clínica e Laboratorial, mediante requerimento aprovado por seu orientador e Coordenação dos Programas.
- Art. 25. O estudante de Pós-Graduação poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que não esteja matriculado no primeiro período do Programa e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento.

- § 1º É vedada a prorrogação do prazo para conclusão do Programa quando o estudante estiver com a matrícula trancada.
- § 2º O trancamento de matrícula só poderá ser deferido, por uma única vez, não sendo este tempo computado nos prazos previstos no artigo 30.
- Art. 26. O estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplina na PROPPG, mediante comunicado prévio à Coordenação do Programa, com a ciência do orientador, dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que não tenha sido ministrado 50% da carga horária total da disciplina.

TÍTULO V **NORMAS ACADÊMICAS**

Capítulo I **Prazos**

- Art. 27. O orientando, com anuênciā do orientador, deverá encaminhar à Coordenação do Programa o plano da dissertação ou tese em até 8 (oito) meses para o nível de Mestrado e em até 14 (quatorze) meses para o nível de Doutorado contados a partir do seu ingresso no Programa. ????????
- Art. 28. O Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) e superior a 4 (quatro) períodos letivos. O Doutorado, compreendendo a defesa da Tese, não poderá ser concluído em período inferior a 4 (quatro) períodos letivos e superior a 8 (oito) períodos letivos.
- § 1º Os tempos superiores de que trata o caput deste artigo poderão ser prorrogados, no máximo, até 12 (doze) meses, por meio de solicitações distintas e justificadas pelo estudante, desde que o número de meses seja indicado e aprovado pelo orientador e Coordenação do Programa.
- § 2º O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.
- § 3º O estudante será desligado dos Programas de Fisiopatologia Clínica e Laboratorial se não obtiver o título em até 6 (seis) períodos incluindo a prorrogação para Mestrado ou até 12 (doze) períodos incluindo a prorrogação para o Doutorado.
- Art. 29. Os tempos máximo e mínimo acima referidos serão contados a partir do período da primeira matrícula como aluno regular do candidato no Programa.
- Art. 30. O estudante desligado do Programa de Pós-Graduação por perda de prazo, e que desejar a ele retornar, deverá submeter-se à inscrição e novo processo de seleção.

- § 1º Caso aprovado, será considerado estudante novo e consequentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes ingressantes.
- § 2º O retorno ao mesmo Programa será permitido uma única vez.
- Art. 31. O desligamento da Pós-Graduação ocorrerá por:
- I. Um semestre sem matrícula regular no Programa;
 - II. Não cumprimento dos prazos regimentais;
 - III. Abandono do Programa mediante comunicado do orientador ou Comissão Coordenadora do Programa;
 - IV. Reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas;
 - V. Reprovação em Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes;
 - VI. Reprovação na defesa de Mestrado ou Doutorado.

Capítulo II **Frequência**

- Art. 32. A frequência às atividades didáticas, oficiais e programadas, constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina, vedando-se o abono de faltas.

Capítulo III **Créditos**

- Art. 33. Disciplinas cursadas em nível de Pós-Graduação em outras instituições em Programas recomendados pela CAPES, poderão ser aceitas com os créditos correspondentes pela Comissão Coordenadora do Programa até o limite máximo de 1/2 (metade) do mínimo de créditos, cujos conceitos forem iguais ou superiores a B, exigidos pelo Mestrado.

Capítulo IV **Avaliação**

- Art. 34. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos escolares de acordo com a programação do professor responsável.
- Art. 35. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição, para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina, a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Capítulo V **Títulos**

- Art. 36. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Mestre ou Doutor em Fisiopatologia Clínica e Laboratorial:

- I. Completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III. Elaborar, apresentar e ter aprovada a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado.

Seção I
Proficiência em Língua Estrangeira

- Art. 37. Os candidatos deverão demonstrar proficiência em Inglês, para o ingresso no Mestrado e/ou no Doutorado, de acordo com Edital.
- Art. 38. Para aprovação no exame de proficiência em inglês será exigida a média igual ou superior a 7,0 (sete).

Seção II
Exame de Qualificação

- Art. 39. O Exame de Qualificação consistirá da apresentação pública dos resultados parciais da dissertação ou tese, seguida de arguição por parte da Banca Examinadora.
- Art. 40. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante após integralização dos créditos exigidos pelo Programa, observado o seguinte:
- I. será composta por 3 (três) membros para o nível de Mestrado e 5 (cinco) para o de Doutorado, com titulação mínima de Doutor.
 - II. serão nomeados 2 (dois) suplentes para cada Exame de Qualificação, sendo pelo menos um deles cadastrados como docente do Programa.
 - III. a Banca Examinadora do Exame de Qualificação será indicada pelo orientador e aprovada pela Comissão Coordenadora.
 - IV. A apresentação consistirá numa exposição verbal com duração de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos.
 - V. O candidato terá 20 (vinte) minutos para responder a cada um dos examinadores.
 - VI. o resultado do exame será de aprovação ou reprovação.
 - VII. Será permitida apenas 1 (uma) repetição do Exame de Qualificação, num prazo nunca superior a 1 (um) período letivo para o Mestrado e a 2 (dois) para o Doutorado.

TÍTULO VI

NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Capítulo I
Apresentação da Pré-Dissertação ou Pré-Tese

- Art. 41. Cumpridas as exigências do Programa de Pós-Graduação em Fisiopatologia Clínica e Laboratorial, o candidato deverá entregar 3 (três) exemplares da Pré-Dissertação, ou 5 (cinco) exemplares da Pré-Tese, à Secretaria do Programa
- § 1º A Pré-Dissertação ou Pré-Tese deverá atender às normas de apresentação recomendadas pela Coordenação do Programa.
- § 2º Na entrega da Pré-Dissertação ou Pré-Tese para defesa, o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa.

Capítulo II **Apresentação da Dissertação ou Tese**

- Art. 42. O estudante deverá entregar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Fisiopatologia Clínica e Laboratorial a Dissertação definitiva em 5 (cinco) exemplares para o Mestrado, sendo um para a Secretaria do Programa, um para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação e um para cada membro da Banca Examinadora e 7 (sete) exemplares para o Doutorado, sendo um para a Secretaria do Programa, um para a PROPPG e um para cada membro da Banca Examinadora.
- § 1º A Dissertação e Tese serão redigidas na forma de artigos científicos e deverá conter, os seguintes itens:
- I. Título geral: claro e conciso;
 - II. Resumo Geral;
 - III. Abstract: tradução para o inglês do resumo geral;
 - IV. Introdução Geral;
 - V. Objetivos;
 - VI. Resultados: Artigo(s) científico(s): a dissertação deverá conter pelo menos 1 manuscrito de um artigo científico submetido em periódico com QUALIS/CAPES igual ou superior a B2. A tese deverá conter pelo menos 2 manuscritos de artigos científicos submetidos em periódico com QUALIS/CAPES igual ou superior a B2;
 - VII. Conclusão(ões) Geral (ais): no máximo duas páginas;
 - VIII. Referências bibliográficas no geral.
- § 2º Só serão considerados os artigos científicos que incluam a coautoria estudante-orientador ou orientador-estudante, independente da ordem de autoria.

Capítulo III **Banca Examinadora**

- Art. 43. Caberá ao Coordenador do Programa, juntamente com o orientador, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes.
- § 1º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão homologados pela PROPPG.

- § 2º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará à Coordenação do Programa para nova indicação.
- § 3º A Banca Examinadora de Mestrado será composta pelo orientador da Dissertação, um membro do Programa e por pelo menos 1 (um) membro externo à Instituição ou não participante do quadro de docentes do Programa, portador do título de Doutor.
- § 4º A Banca Examinadora de Doutorado será composta pelo orientador da Tese, dois membros do programa e por pelo menos 2 (dois) membros externos à Instituição ou não participantes do quadro de docentes do Programa, portadores do título de Doutor.
- § 5º Excepcionalmente, existindo um coorientador indicado nos termos deste Regulamento, este poderá substituir o orientador, na Banca Examinadora.
- § 6º Serão designados ainda 2 (dois) membros suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, exceção feita quanto ao orientador ou coorientador que não poderá ser substituído.
- § 7º A presidência da Banca Examinadora será exercida pelo orientador.
- § 8º Na falta ou impedimento do orientador ou do coorientador, quando houver, a PROPPG homologará um substituto, indicado pelo Coordenador do Programa

Capítulo IV

Defesa de Dissertação e Tese

- Art. 44. Após a aprovação dos nomes que constituirão a Banca Examinadora pela Câmara de Pós-Graduação, a Secretaria do Programa fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicando, em seguida, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, providenciando a comunicação e a remessa dos exemplares da Dissertação ou Tese aos examinadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- Art. 45. A apresentação consistirá numa exposição verbal da Dissertação ou Tese no prazo mínimo de 40 (quarenta) minutos e no máximo de 60 (sessenta) minutos.
- Art. 46. A defesa será pública e a Banca Examinadora arguirá o candidato após a exposição, dispondo, para tanto, cada examinador, do prazo de até 30 (trinta) minutos, sendo o orientador o último a arguir.
- § 1º O candidato terá 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.
- § 2º Havendo concordância entre examinador e candidato, poderá estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo será de 1 (uma) hora.

Capítulo V

Julgamento

- Art. 47. O resultado do julgamento da defesa da Dissertação ou Tese, realizado logo após a arguição e em sessão secreta, será expresso pelos examinadores como:
- I. reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.
 - II. aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.
- Art. 48. Havendo alterações a serem feitas na Dissertação ou Tese por sugestão da Banca, o candidato aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhá-las, visadas pelo orientador, ao Coordenador do Programa.

Parágrafo único. Somente após a autorização, por escrito, do Coordenador do Programa comprovando que as exigências do caput do presente artigo foram cumpridas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é que os candidatos aprovados terão reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido e conferido o respectivo diploma.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 49. O estudante deverá efetuar matrícula de acordo com as sugestões do orientador.
- Parágrafo único. Para a entrega da Dissertação ou Tese, o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa.
- Art. 50. Os documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes só poderão ser expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante solicitação do interessado.
- Art. 51. Caberá à Comissão Coordenadora do Programa decidir sobre os casos omissos deste Regimento.
- Art. 52. Caberá a Câmara de Pós-Graduação decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução.
- Art. 53. O presente Regimento poderá ser alterado mediante aprovação por, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros da Comissão Coordenadora.
- Art. 54. Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.
